



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 29/2018 – ADM/EDU

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – ESTADO DO TOCANTINS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.391.407/0001-12, com sede na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08, Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **JOAQUIM PEREIRA NUNES**, portador do CPF nº. 011.431.808-52 e RG. nº. 17.383.926 SSP/SP, brasileiro, divorciado, produtor rural, residente e domiciliado na Rua Aldenor Lyra Gomes, S/N, Qd. 16, Lt. 06, Centro, CEP 774.75-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”**, e por outro lado o Senhor **SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agricultor familiar, com residência e domicílio no lugar denominado de Fazenda Laranjeira, município de Araguaçu – Estado do Tocantins, inscrito no CPF sob nº 612.669.491-00 e Cédula de Identidade nº 36.842 – SJSP - TO, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, I semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 12.162,50** (doze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada)	Preço Total
Carne de porco	kg	171	Fevereiro a junho	15,00	2.565,00
Mussarela	kg	205	Fevereiro a junho	18,00	3.690,00
Queijo minas	kg	108	Fevereiro a junho	17,00	1.836,00
Mamão	kg	382	Fevereiro a junho	3,00	1.146,00
Melancia	kg	739	Fevereiro a junho	1,50	1.108,50
Inhame	kg	262	Fevereiro a junho	3,50	917,00
Milho verde	kg	300	Fevereiro a junho	3,00	900,00
Valor Total do Contrato					12.162,50



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0403.2025 - Manutenção da Alimentação Escolar -M. Escolar
3.3.90.30 - Material de Consumo
0202.00.000 - Transferências Diretas do FNDE - PNAE

12.365.0401.2263 - Manutenção da Alimentação Escolar - (Ensino Infantil/Pré-Escolar
3.3.90.30 - Material de Consumo
0202.00.000 - Transferências Diretas do FNDE - PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 02/2017, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), com termo inicial em primeiro (01) de fevereiro de 2018 a 30 de junho do corrente ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Araguaçu – TO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Araguaçu, 01 de fevereiro de 2018.

JOAQUIM PEREIRA NUNES
Contratante

Sergio paulo de Oliveira
SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Raneyelle Jathephany

CPF: 002.902.611-39

CPF: 050.347.841-57